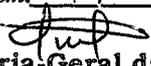


**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro - CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**LEI Nº 1.070, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

Câmara Municipal de Xique-Xique  
Recebido Em. 06/05/2013  
  
Secretaria-Geral da Mesa

*Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.*

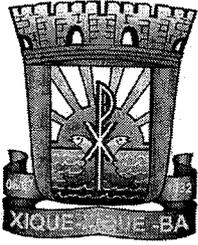
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei, cognominada "ANTI-BAIXARIA", em que o Poder Executivo é vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

**Art. 2º**- Caso o Gestor Municipal venha a descumprir o disposto no art. 1º será multado em 5.000 UFIRS.

**Parágrafo único:** A receita arrecada com as multas, a qual trata o caput do artigo, serão revertidas em políticas sociais, voltadas para Mulheres, conforme determinado pelo Conselho da Mulher.

**Art. 3º** - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em Festa da Cidade, Carnaval, Festas juninas, Gincanas ou atos solenes oficial do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000  
CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 26 de abril de 2013.

  
**ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES**  
Prefeito de Xique-Xique/BA